

Visto...

CONTRATO de fornecimento de serviço de hospedagem, em apartamentos individuais e duplos; alimentação, fornecimento de coffee break e locação de auditório e salas para eventos, em hotel que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS e a empresa C.B.E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.

SEJU  
S  
E  
J  
U

O ESTADO DO PARANÁ através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU, com sede em Curitiba / PR, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, Centro Cívico, CEP 80.530-915, CNPJ nº 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas SEJU, neste ato representada por sua titular, a Secretária de Estado Dra. Maria Tereza Uille Gomes, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a Empresa C.B.E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., com sede em Curitiba, na Rua João Negrão, nº 780, Bairro Centro, CNPJ nº. 07.221.067/0001-03, e-mail [comercial@hotelcentroeurop.eu.com.br](mailto:comercial@hotelcentroeurop.eu.com.br), representada por sua Sócia Proprietária Fatima Said Hajar, CPF nº. 020.834.049-12, RG 6.311.675-0, celebram o presente Contrato, decorrente do Protocolo nº. 12.084.887-9 – Pregão Presencial nº. 021/2013, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Estadual nº 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa para a prestação de serviço de hospedagem, alimentação, fornecimento de coffee break e locação de auditório e salas para eventos em hotel, para atender funcionários, convidados e palestrantes da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

#### ESPECIFICAÇÕES:

#### SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

Hospedagem;  
Fornecimento de refeições e coffee-break;  
Locação de auditório e salas para eventos.

#### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

Hospedagens em apartamentos single e duplo, respeitando as proporções abaixo e o sexo dos hóspedes, conforme as necessidades da contratante:

ESPECIFICAÇÃO	PORCENTAGEM
Apartamentos Single	50%



Apartamentos Duplos	Visto... 50%
---------------------	-----------------

Oferecer café da manhã, almoço, jantar e 02 coffee breaks (quando solicitado) à todos os hóspedes, conforme discriminado:

Café da manhã: Cardápio mínimo: Chá, café, leite, 2 tipos de sucos naturais, 2 tipos de bolachas doces, 2 tipos de bolachas salgadas, pão, broa de centeio, pão integral, manteiga, margarina, presunto, queijo branco, queijo prato, 2 tipos de geléias e água mineral. Horário: O café da manhã deverá estar disponível das 06:00 horas até às 08:00 horas.

Almoço e jantar: Cardápio mínimo: 2 tipos de carne vermelha, 1 tipo de carne branca, 3 tipos de saladas, arroz, feijão, dois tipos de massas, 2 tipos de sobremesas doces, 2 tipos de frutas, uma garrafa de água mineral, ou um suco ou um refrigerante, conforme solicitado pelo participante do evento. Horário: O almoço deverá ser servido durante o período compreendido entre 12:00 horas e 13:30 horas. O jantar deverá ser servido no período compreendido entre 18:30 horas e 20:00 horas.

Coffee break: Cardápio - TIPO 1 : Café, suco, água mineral, 1 tipo de doce 1 tipo de salgado; Cardápio - TIPO 2 : Café, suco, água mineral, 3 (três) tipos de massa doce e 3 (três) tipos de massa salgada e 1 tipo de mini sanduíches. Horários: Manhã: 10:00 horas; Tarde: 16:00 horas.

OBS: O fornecimento de água mineral, a todos os participantes do evento, deverá ser ininterrupto, quando da realização do evento, nas dependências do hotel.

### DESCRIÇÃO DOS ITENS DO CARDÁPIO:

SUCOS: laranja, manga, uva, pêssego, caju, etc.;

SALGADOS: Coxinha de carne ou frango, quibe, croissant com recheio de frango, queijo ou presunto e queijo, esfiha de carne, pão de queijo, rissoles com recheio de carne ou frango, folhado com recheio de frango com catupiry, torta salgada, tipo empadão com recheio de frango ou palmito;

DOCES: Bolo de abacaxi, bolo de banana, bolo de fubá, bolo de laranja, bolo de cenoura com cobertura de chocolate, bolo de iogurte e bolo de limão;

MINI SANDUÍCHES: Conjunto de duas fatias de pão e entre elas uma fatia de carne fria, fiambre, salame ou queijo, etc.

### INFRA ESTRUTURA DO HOTEL:

#### ESPAÇO FÍSICO:

1. Apartamentos com piso frio, em quantidades suficientes para acomodar todos os participantes, disponibilizando frigobar, ar condicionado, banheiro em cada quarto e serviços de hotelaria 24 horas.

2. Refeitório com capacidade para atender no mínimo 120 pessoas simultaneamente.

3.1(um) Auditório, com capacidade para acomodar no mínimo 120 pessoas, no formato de montagem de auditório, com equipamentos de projeção e sonorização,

Visto...  
microfones, conexão à internet wi-fi mesa para autoridades e palestrantes, incluindo o fornecimento de água mineral para os componentes da mesa.

4.3 (três) salas de apoio para acomodar 40 pessoas cada uma, sendo permitida outra distribuição, desde que o número de salas não ultrapasse a 6, e o número de acomodados não seja inferior a 20 pessoas.

5. Estacionamento gratuito no próprio hotel ou proximidades para pelo menos 5 veículos, com manobrista.

6. O Hotel deverá ter instalações adequadas para portadores de deficiência. Com acesso a todas as dependências comuns do hotel (entrada principal, salas de reuniões, restaurante, eventos, no mínimo, dois apartamentos com banheiros adaptados, um banheiro adaptado perto aos locais de circulação comum, inclusive próximo ao restaurante, conforme Leis Federais: 10.048/00 e 10098/00 e Decreto 5.296/04.

7. O hotel deverá oferecer todos os serviços no mesmo local, e em hipótese alguma cobrar taxa de serviços e/ou taxa de turismo.

8. O hotel deverá ter no mínimo dois elevadores para atender aos hóspedes e em especial as pessoas com necessidades especiais.

9. Fornecer conexão à internet wi-fi, aos hóspedes sem nenhum custo adicional.

10.

11. Dispor de serviço de mensageiro.

12. Ter serviço de quarto (Room Service) 24 horas.

13. O estabelecimento deverá permitir à contratante livre acesso a todas as dependências sociais, inclusive a cozinha para verificação das condições sanitárias do local.

14. Os sanitários deverão ter papel higiênico de boa qualidade, sabonete líquido e toalhas descartáveis em quantidades suficientes.

15. O hóspede não poderá ser remanejado para outro hotel sem a prévia anuência do contratante. Em havendo a necessidade de hospedagem em outro hotel, o estabelecimento deverá ter no mínimo o mesmo padrão de infraestrutura e qualidade de serviços.

#### EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS:

O hotel deverá disponibilizar no auditório e em cada um das quatro salas, durante os eventos, sem ônus adicional para a contratante: 01 (um) projetor multimídia acompanhado de computador (com acesso a INTERNET gratuito), impressora, cartucho e papel; 01 (um) quadro branco e Sonorização adequada para o ambiente.

#### PESSOAL:

O hotel deverá disponibilizar um assistente para os serviços de apoio e uma recepcionista, durante toda a realização do evento, sem ônus adicional para a contratante.

A contratada deverá cotar os preços das hospedagens, refeições, fornecimento de coffee break e locação de auditório e salas separadamente. A SEJU executará pagamento das hospedagens e refeições efetivamente consumidas e dos espaços físicos efetivamente utilizados.

Quando da utilização da infraestrutura de auditório e salas para a realização de eventos, a SEJU deverá solicitar a reserva do espaço físico em até 30 (trinta) dias antes do início do Evento, podendo cancelar com até 10 (dez) dias de antecedência e pagará pelos serviços o valor correspondente à diária de utilização do espaço.

Não fará parte do contrato as despesas que os hóspedes realizarem com frigar, telefonemas, garagem, bebidas alcoólicas, lavanderia e outras não previstas no edital.

A contratada deverá se responsabilizar pela qualidade no atendimento aos convidados, funcionários ou palestrantes enviados pela contratante.

Somente o Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (GAS), poderá autorizar eventuais aumentos nas quantidades de serviços e materiais a serem utilizados durante os eventos.

A contratante poderá utilizar serviços terceirizados, quando necessitar de outros equipamentos de apoio aos eventos. O hotel se obriga a dar todas as condições de trabalho aos técnicos das empresas contratadas para esses serviços.

A SEJU efetuará o pagamento em até 30 dias após a execução dos serviços relativos a cada evento.

**Obs.: As quantidades diárias descritas na Memória de Cálculo são meramente referenciais, podendo ter acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento pela CONTRATADA, que deverá faturar apenas o efetivamente executado pela contratante.**

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste contrato serão realizados por servidores integrantes dos Grupos: Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (GAS), Grupo Auxiliar Administrativo (GAA) e Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC).

**2.1.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela **SEJU** não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Constituem obrigações:

### 3.1. Da SEJU:

**3.1.1.** Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

**3.1.2.** Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

**3.1.3.** Rejeitar a prestação de serviço efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

**3.1.4.** Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados por crachá.

### 3.2. Da CONTRATADA:

**3.2.1.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado a **SEJU** o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando o ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

**3.2.2.** Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega.



- Visto...
- 3.2.3. Proceder à substituição dos produtos considerados impróprios para o consumo.
- 3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da **SEJU**, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.
- 3.2.5. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da **SEJU** às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.
- 3.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, frete/carreto, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento ora contratado.
- 3.2.7. Indenizar a **SEJU** por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- 3.2.7.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a **SEJU** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.
- 3.2.8. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 3.2.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a **SEJU**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.
- 3.2.10. Indicar representante da empresa, em Curitiba /PR, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

SEJU  
S  
E  
J  
U

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUARTA:** A execução dos serviços deverá ocorrer em data a ser definida de acordo com a necessidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, podendo ser alterada, desde que, informado com antecipação de 72 (setenta e duas) horas.

4.1. Quando da utilização da infraestrutura de auditório e salas para a realização de eventos, a **CONTRATANTE** deverá solicitar a reserva do espaço físico em até 30 (trinta) dias antes do início do Evento, podendo cancelar com até 10 (dez) dias de antecedência e pagará pelos serviços o valor correspondente à diária de utilização do espaço.

4.2. Somente o Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (GAS) poderá autorizar eventuais aumentos nas quantidades de serviços e materiais a serem utilizados durante os Eventos.

4.3. A **CONTRATANTE** poderá utilizar serviços terceirizados, quando necessitar de outros equipamentos de apoio aos eventos. A **CONTRATADA** se obriga a dar todas as condições de trabalho aos técnicos das empresas contratadas para esses serviços.

4.4. Por ocasião da prestação, os serviços terão suas características confrontadas com as especificações contidas neste Edital, considerando a proposta de preços, parte integrante do contrato. A avaliação será realizada por servidores integrantes dos Grupos: Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (GAS), Grupo Auxiliar Administrativo (GAA) e **Departamento de Direitos Humanos e Cidadania (DEDIHC)**.

#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites legais.



Visto...

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEXTA:** Estima-se para este Contrato o valor máximo de **R\$ 94.884,00 (noventa e quatro mil oitocentos e oitenta e quatro reais)**. A execução do pagamento das hospedagens, refeições e dos espaços físicos somente serão creditados em favor da **CONTRATADA** quando utilizados e verificados os quantitativos solicitados pelo Grupo Administrativo Setorial da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (GAS).



Lote Único				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Hospedagem/apartamento single/dia	160	86,90	13.904,00
2	Hospedagem/apartamento duplo/dia	200	86,90	17.380,00
3	Refeições almoço e jantar	1520	20,00	30.400,00
4	Coffee-break tipo 1	600	11,00	6.600,00
5	Coffee-break tipo 2	600	12,00	7.200,00
6	Locação de auditório	4	1.550,00	6.200,00
7	Locação de salas	12	1.100,00	13.200,00
<b>Total</b>				<b>94.884,00</b>

6.1. As despesas acima correrão à conta das Dotações Orçamentárias: 4902.14421414.180 – Gestão Administrativa da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa: 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação e 3390.3931 – Hospedagem, Fonte de Recursos: 100 - Tesouro do Estado; 4902.14422034.182 – Desenvolvimento de Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos, Natureza de Despesa: 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação e 3390.3931 - Hospedagem, Fonte de Recursos: 100 - Tesouro do Estado; 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza de Despesa: 3390.3918 – Fornecimento de Alimentação e 3390.3931 – Hospedagem, Fonte de Recursos: 100 - Tesouro do Estado.

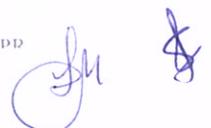
6.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

6.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

6.4. Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste contrato.

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A CONTRATANTE executará somente pagamento das hospedagens e refeições efetivamente consumidas e dos espaços físicos efetivamente utilizados.



7.1.A **CONTRATADA** apresentará ao Grupo Administrativo Setorial - GAS, a Nota Fiscal relativa ao fornecimento ocorrido, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil (válidas e regulares).

7.2. A **SEJU**, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à **CONTRATADA** para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

7.3. O valor da Nota Fiscal será o resultante da soma dos preços constantes nas notas fiscais de fornecimento, conferidas e assinadas por servidores da **SEJU**.

7.4. O pagamento será depositado na conta bancária da **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias após o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito da **SEJU**.

7.5. A **SEJU** se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da **CONTRATADA**, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7.6. Os pagamentos ficarão condicionados à execução dos serviços efetivamente prestado, sendo que somente serão pagos os serviços prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

7.7. A devolução da fatura não aprovada pela **SEJU** em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento dos produtos.

7.8. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da **CONTRATADA**, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **SEJU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CONTRATADA**, e calculados, "pro rata tempore", por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

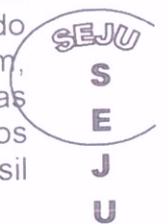
**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$  onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



SEJU  
S  
E  
J  
U

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:** Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

## DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA



**CLÁUSULA NONA:** Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da **CONTRATADA**, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a **SEJU** se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

**9.1.** Em caso de cisão, a **SEJU** poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

**9.2.** Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência a **SEJU**, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

**9.2.1.** A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da **SEJU**, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelada pela **CONTRATADA** durante a execução do Contrato;

**10.1.** No caso de rescisão unilateral, a **SEJU** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelo fornecimento já realizado até o momento da rescisão.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à **CONTRATADA** sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

**b.1)** até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do faturamento mensal, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

**b.2)** até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

**b.3)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela **SEJU** e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei Estadual n.º 15.608/07.

11.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela <sup>Visto...</sup> **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

11.2. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

#### DAS VEDAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

12.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da **SEJU**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão previstas neste Contrato.

#### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 16 de setembro de 2013

**MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

**FATIMA SAID HAJAR**

C.B.E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA

#### TESTEMUNHAS:

Nome: Luci Mara da Silva Mesa  
CPF: Chefe do GAS/SEJU  
149641470-53 Dec. 3884/2012

Nome: Lindair A. de Lara Vaz  
CPF: 609.046.593.53  
Lindair A. de Lara Vaz  
Assistente Técnico GAS/SEJU  
Decreto nº 4547/2012 de 15/05/2012